

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, DR. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVOU E EU SAN-  
CIONO A SEGUINTE LEI :

LEI Nº 018/93.

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura  
de Camaragibe ficam reajustados em 73,5814 (setenta e  
três inteiros e cinquenta e oito mil catorze décimos de  
milésimo por cento) a partir de 01 de setembro corrente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de  
dotação própria.

Artigo 3º - Para fazer face as despesas com pessoal, bem como ou-  
tras dotações que se apresentam insuficientes, fica o  
Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar  
até o limite de CR\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta  
milhões de cruzeiros reais), nos termos dos artigos 42  
e 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4320/93.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo os efeitos das disposições contidas no arti-  
go 1º, ao dia 01 de setembro de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Camaragibe, 28 de setembro de 1993.

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS

Prefeito



10930